A C Ó R D Ã O

TC-011986.989.25-9

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Objeto: Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo, de 11/06/2024, do Convênio SEDUCPRC-2022-03057-DM.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DK27-475R-7CGW-6PH3